

PROJETO DE LEI Nº PL 2807/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

05 02 02

Órgão Legislativo para registro em  
na CAF e CCJ.  
13.03.02.

*Edmar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera dispositivo da Lei nº 1.519, de 8 de julho de 1997, que “dispõe sobre a autorização para fechamento das áreas que especifica e dá outras providências”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.519, de 8 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º, com a redação abaixo, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 2º:

“Art. 2º .....

§ 1º O cercamento a que se refere o *caput* deverá obedecer o critério de divisão equânime da área verde para cada lote individual, a ser dirimida, quando necessário, pela Administração Regional respectiva.

§ 2º .....

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo estabelecer critérios para a divisão das áreas verdes, de forma que todos os lotes possam ter as

PL 2807/2002  
13.03.02

suas áreas definidas igualmente, cabendo às administrações a competência para dirimir as dúvidas que possam surgir a respeito.

Trata-se de medida simples, mas de elevada importância social, que trará, com certeza, uma tranquilidade maior aos moradores de lotes cujas áreas verdes, não raro, são motivo de litígio entre vizinhos.

Por essas razões, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002



**Leonardo Prudente**  
**Deputado Distrital**  
**PMDB**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LEI Nº 1519, DE 8 DE JULHO DE 1997**

(AUTOR DO PROJETO: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

*Dispõe sobre a autorização para fechamento das áreas que especifica e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o cercamento das áreas verdes contíguas aos lotes individuais nas seguintes localidades:

I - Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB - e condomínios de que trata o art. 89 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997;

II - Setor Habitacional Individual Norte - SHIN;

III - Setor de Mansões Park Way - SMPW;

IV - Setor Habitacional Individual Sul - SHIS.

**Art. 2º** O cercamento de que trata o art. 1º somente será autorizado se feito por alambrado, grade ou cerca viva limítrofe ao imóvel, vedado qualquer tipo de edificação.

**Parágrafo único.** As cercas não poderão exceder a altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 16.07.1997-

PL 2807A  
03/11/97